

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AO (À) QUAL ESTA FOR DISTRIBUÍDA

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE – FENAIVIST, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.713/0001-35, com sede no SBS Quadra 02, Bloco E, Salas 1601/1602 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, neste ato representada por seus advogados in fine assinados, mediante instrumento de mandato anexo, cujo escritório profissional está localizado na SHIS QI 21, Conjunto 11, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP nº 71655-310, local em que recebem as intimações e comunicações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

REPRESENTAÇÃO

referente a ato ilícito/irregularidade, que permite a adoção de providências por esse ilmo. *Parquet*, qual seja, a contratação de indivíduos que não preenchem os requisitos previstos em lei para exercerem a atividade de vigilância patrimonial por parte de **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, controladora da rede Supermercado Carrefour, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0001-81, com matriz situada à Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, 3º andar, São Paulo/SP, CEP nº 05.690-000; **COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.**, grupo econômico que exerce atividade de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.545.579/0001-25, com sede de sua filial situada na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 2343, no Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90520-900, **VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.751.579/0001-20, tendo sede na Rua João Aloysio Jacobs, nº 511, no Bairro Fátima, Canoas/RS, a qual foi constituída no dia 21/02/2019, sob o NIRE nº 4390197719-1, e **CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.751.579/0001-20, com sede na Rua Sales Junior nº 609, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05.083-070, com base nos fatos e fundamentos abaixo descritos.

1. CABIMENTO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR ESSE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Inicialmente, importa registrar que a atuação desse ilmo. *Parquet* no caso concreto encontra previsão no art. 129, incisos II e IX da Constituição Federal:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(...)

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

No caso concreto, a conduta ora repreendida é passível de providência por esse ilmo. *Parquet*, como ente responsável pela promoção da justiça, do bem-estar da sociedade e do interesse público e na qualidade de fiscal da lei, encontrando previsão nos **art. 1º, IV e VII e art. 5º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública)**. Ressalta-se que a referida norma rege as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como à **honra e à dignidade de grupos raciais**, étnicos ou religiosos e enumera os entes **legitimados para a propositura da Ação Civil Pública**, dentre os quais encontra-se o Ministério Público. Senão, veja-se:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:
(Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

(...)

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

(...)

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014) (...)”

[...]

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
(Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.”

Veja-se que a função conferida pelo art. 1º, IV e VII da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) é plenamente compatível com a finalidade conferida ao Ministério Público pela Constituição Federal, notadamente em vista da proteção ao patrimônio público e social e aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

É de se notar que todo o setor de segurança privada é afetado a partir do momento em que o exercício da função de vigilância patrimonial, exclusivo à atividade de

segurança privada, que é regulada por uma vasta legislação e diversas portarias (ex: Portaria nº 3.233/2012 DG/DPF, da Polícia Federal, Lei nº 7.102/1983 e Decreto nº 89.056/1983), passa a ser desempenhado por convocação de policial temporário que NÃO se submeteu aos requisitos legais exigidos para o cargo.

Assim, a matéria afeta o **direito coletivo**, atraindo a competência desse ilmo. *Parquet* para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal.

2. FATOS QUE ENSEJARAM A IRREGULARIDADE ILÍCITA

Inicialmente, cumpre salientar que a profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/1983. Atualmente, é a única profissão na segurança privada regulamentada pela legislação brasileira que trata sobre Segurança Privada no país. Nesse sentir, a Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, estabelece requisitos, direitos e deveres para o exercício da profissão de vigilante, cuja observância **é de cunho obrigatório para todas as empresas que desenvolvem atividade de segurança privada.**

Ademais, o exercício das atividades de segurança privada dependerá de autorização prévia da Polícia Federal, mais precisamente, de Autorização para Funcionamento. O documento expedido pela Polícia Federal tem validade de um ano e confirma que a empresa que presta serviço de vigilância patrimonial cumpre as exigências impostas pelo órgão federal.

Como é fato público e notório, no dia 19 de novembro de 2020, às vésperas do Dia da Consciência Negra, o cidadão negro e consumidor da rede Carrefour, de nome João Alberto Silveira Freitas, foi morto depois de sofrer múltiplas lesões no rosto, decorrentes dos socos e chutes que levou, tendo sido apontada como causa de sua morte a asfixia decorrente de parada cardiorrespiratória ou pressão no corpo. A vítima foi submetida a uma série de golpes, ainda dentro do estabelecimento comercial das representadas e pelos funcionários da segunda representada, tudo sob supervisão de funcionários das demandadas.

Ressalte-se que não é possível afirmar que se tratou de episódio isolado, porquanto **o histórico de violência e racismo das empresas representadas é volumoso e recorrente,** conforme passa a relatar.

Em 2009, seguranças da rede Carrefour agrediram o vigia e técnico em eletrônica, Januário Alves de Santana, homem negro, de 39 anos à época, no estacionamento de uma unidade em Osasco, por ter sido confundido com um ladrão e acusado de roubar o próprio carro, um EcoSport.

Posteriormente, em 2017, uma mulher negra foi flagrada furtando um quilo de asas de frango para comer. Após ser abordada por seguranças, ela narra ter sido torturada, espancada e estuprada. O caso ocorreu no Carrefour do NorteShopping, em Cachambi, zona norte do Rio de Janeiro. A empresa negou as acusações.

Em 2018, um cachorro de rua foi envenenado e espancado por um funcionário do Carrefour, em Osasco, região metropolitana de São Paulo. No mesmo ano, Luís Carlos Gomes, homem negro, deficiente físico, foi espancado no banheiro da empresa Carrefour, em São Bernardo do Campo, sob a justificativa de que abriu uma lata de cerveja dentro da unidade.

Novamente em 2020, um funcionário terceirizado faleceu em um corredor do supermercado Carrefour, em Recife. O corpo foi “escondido” pelos próprios funcionários embaixo de guarda-sóis e o estabelecimento continuou funcionando normalmente.

Em 2023, a professora Isabel Oliveira, mulher negra, ao ser perseguida por um segurança da loja, foi obrigada a se despir e permanecer apenas com roupas íntimas, no intuito de provar que não estava roubando nada. O caso aconteceu no Atacadão Parolin, ligado à rede Carrefour. Ainda no ano de 2023, uma funcionária do Carrefour, em Alphaville, São Paulo, se recusou a atender o advogado Vinicius de Paula, homem negro, todavia, minutos após, a mesma funcionária atendeu uma mulher branca.

Mais uma vez, em 2023, um casal negro foi torturado, espancado e humilhado por funcionários de um mercado do Grupo Carrefour, em Salvador, por terem furtado uma lata de leite em pó para dar à filha. No vídeo, gravado pelos próprios agressores, é possível ver as cenas brutais.

Por óbvio, as repetidas condutas das partes representadas envolvidas no ocorrido acarretam danos a todos os consumidores e pessoas abaladas direta ou indiretamente pela situação, porquanto prestaram serviço de forma completamente inadequada.

Certo é que, com tantos casos, não se pode negar que se trata de estabelecimento, por parte das representadas, de parâmetros discriminatórios baseados na raça, cujo propósito seria a manutenção da hegemonia de determinado grupo racial na instituição. É o chamado racismo institucional. A ideia da existência de um racismo institucional desloca o debate para o funcionamento e a organização das entidades públicas e privadas, reconhecendo que, por trás das decisões institucionais, estão pessoas, as quais reproduzem o modelo racial enraizado na sociedade.

Frisa-se que o racismo institucional não decorre de um ato meramente irracional, mas sim da reprodução de uma estrutura social racista, o que permite identificar a existência de um racismo estrutural, sistema de opressão que transcende as instituições e permeia todos os espaços públicos e privados, enraizado na configuração da sociedade, assumindo o papel de perpetuação e manutenção dos privilégios e das desigualdades.

Ocorre que a empresa continua regular perante o Departamento de Polícia Federal e, para além das condutas incondizentes com as atividades de vigilância, os empregados contratados pela terceira representada não preenchem os requisitos mínimos necessários para exercer a atividade, o que não merece prosperar.

Conforme comunicado feito pela Polícia Federal do Rio Grande do Sul, um dos homens envolvidos nas agressões ocorridas no dia 19 de novembro de 2020 é vigilante profissional, com Carteira Nacional de Vigilante, porém, inexistente registro na Polícia Federal de seu vínculo profissional com a empresa contratante; o segundo homem envolvido na ocorrência não possui Carteira Nacional de Vigilante.

No que diz respeito, especificamente, às contratações por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a primeira e a terceira representada, insta consignar que, após o assassinato do cidadão João Alberto Silveira Freitas, o Grupo Carrefour emitiu comunicado no qual informou o rompimento de contrato com a VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., terceirizada responsável pela vigilância de unidades da multinacional francesa. Entretanto, na prática, a

empresa continua a prestar o mesmo serviço para o Grupo Carrefour, tendo apenas alterado o nome para “Cordialle Segurança Patrimonial LTDA.”.

Em verdade, a Cordialle foi criada em 27 de novembro de 2015, com a oferta de serviços de “vigilância e segurança privada”, cujo nome inicial era Vector Segurança Patrimonial LTDA., localizada em frente ao estabelecimento registrado como endereço da Vector. Tudo isso porque a Vector Segurança Patrimonial LTDA. assinou seu próprio Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), no qual não consta qualquer impedimento legal para que a Cordialle Segurança Patrimonial preste serviços para o Grupo Carrefour ou qualquer outra empresa.

Necessário registrar que o acordo firmado entre a primeira representada e as empresas de segurança privada superam a quantia de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) anuais e, **na prática, são um DESCUMPRIMENTO de promessa feita pela multinacional, de não fazer mais acordos dessa natureza e contratar sem intermediários os funcionários de vigilância.**

Repisa-se que o registro perante à Polícia Federal, confere validade ao certificado do curso de formação de vigilante, habilitando-o ao exercício da atividade de vigilância patrimonial em todo o território nacional (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/servicos/registro-de-certificado-de-formacao-de-vigilante>).

Nesse sentido, importa registrar que a FENAVIST representa, única e exclusivamente, de fato e de direito, conforme seu estatuto, todos os sindicatos que representam categorias econômicas de segurança, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, cursos de formação de vigilantes e de sistemas eletrônicos de Segurança, **tendo como um de seus objetivos e obrigações defender os interesses diretos de sua respectiva categoria, sempre com uma proposta de discutir democraticamente todos os problemas que a atingem.**

Pautada pela democracia, tem princípios éticos e de respeito com os sindicatos da categoria, sendo filiados ou não, eis que se entende que o interesse das entidades é um só, qual seja, **o bem-estar e desenvolvimento das atividades de segurança privada.**

O nascimento da razão legítima para intervenção no processo se opera a partir do momento em que não só os interesses das empresas atuantes no ramo da vigilância são afetados, mas também quando o interesse e a segurança privada são postos em jogo, quando a atividade passa a ser desempenhada por profissionais que não tiveram toda a capacitação técnica pela qual passa o indivíduo médio que busca exercer a profissão de vigilância.

Assim, o objetivo desta representação é o reconhecimento de ilegalidade das condutas e contratações realizadas pelas representadas no que tange aos indivíduos que exercem a atividade de vigilância patrimonial dentro das dependências da segunda representada, para requerer a instauração e promoção de inquérito civil e o ajuizamento de Ação Civil Pública, eis que tais indivíduos não realizaram todas as tarefas ou preencheram os requisitos **previstos em lei** para que se encontrem aptos ao desempenho dessa função.

Tal conduta não é a mais adequada ao interesse público, em virtude do fato de que somente profissionais com extenso treinamento e contínuo aperfeiçoamento e reciclagem dos conhecimentos são capazes de ofertar o mais ideal conceito de vigilância patrimonial aos

supermercados, visando a proteção não só do patrimônio, como também de todo o corpo de funcionários e clientes.

3. DIREITO

3.1. MARCOS LEGAIS DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI PARA A PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO ESPECIALIZADO

A prestação de serviços de vigilância por empresas privadas no Brasil começou a ganhar destaque em meados de 1960, tendo como foco principal, no princípio de sua história, a vigilância de estabelecimentos financeiros. As décadas que sucederam esse marco foram marcadas pela expansão de segmentos atendidos pela vigilância privada, o que, por sua vez, atraiu a atenção do Poder Legislativo para regular, por meio de leis, a prestação do serviço.

O marco regulatório da prestação do serviço de vigilância patrimonial é representado pela Lei nº 7.102/1983, que trata, principalmente, da segurança em estabelecimentos financeiros. Entretanto, nela é possível encontrar um conceito amplo da vigilância patrimonial, incluído pela Lei nº 8.863/1994:

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I – proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II – realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.” (g. n.)

Além disso, a mesma lei (nº 7.102/1983) prevê diversos **requisitos específicos para a aptidão do profissional de vigilância**, sem os quais o indivíduo não poderá prestar serviços dessa natureza, tais quais:

(i) aprovação em **curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei** (art. 16, IV);

(ii) registro próprio e prévio no Departamento de Polícia Federal para exercício da profissão (art. 17);

(iii) tendo atenção, ainda, às **minúcias que regulam a posse e a propriedade das armas de fogo** durante a prestação desse serviço especializado (art. 21, incisos I e II).

Portanto, os requisitos para a prestação desse tipo de serviço são **rigorosos**, tanto para a empresa privada que atua nesse segmento, quanto para o **indivíduo** que busca exercer a profissão.

Posteriormente, repisando a prestação desse tipo de serviço por **empresas especializadas no ramo**, o Decreto nº 89.056/1983 é incontroverso ao restringir os sujeitos aptos a prestar o serviço de vigilância ostensiva (aquela realizada de forma visível, ao contrário da vigilância velada):

“Art 5º. Vigilância ostensiva, para os efeitos deste Regulamento, consiste em atividade exercida no interior dos estabelecimentos e em transporte de valores, por pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa.

[...]

Art 12. **A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:**

I – por **empresa especializada** contratada; ou

II – pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação, emitido pelo Ministério da Justiça.”

Importa ressaltar que há uma previsão legal que permite a prestação do serviço pela Polícia Militar, entretanto, esse permissivo se restringe tão somente à vigilância realizada em **estabelecimentos financeiros estaduais**, em conformidade com o art. 12, §2º do Decreto, acrescido pelo Decreto nº 1.592/1995:

“Art. 12 §2º Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critérios do Governo da respectiva Unidade da Federação.”

O legislador, portanto, restringiu o âmbito de atuação da Polícia Militar no segmento da prestação de serviço de vigilância privada – se a atuação da Polícia Militar na prestação de serviço de vigilância é uma **exceção**, infere-se que é vedado o desempenho dessa atividade pelo órgão naquilo que não seja exceção. Em outras palavras, a regra decorre da exceção positivada em lei.

Além disso, há rigorosos procedimentos de fiscalização e controle das empresas especializadas na prestação desse serviço, efetuados pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal.

Esses procedimentos incluem um complexo requerimento de autorização para funcionamento da empresa especializada na prestação desse serviço, que deve ser assinado pelo titular da sociedade e ser acompanhado (i) com cópias dos atos constitutivos da pessoa jurídica, (ii) com um modelo de uniforme especial para cada um dos vigilantes empregados, (iii) com cópia de documentos de identidade de todos os sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa, (iv) relação de **todos os vigilantes, com comprovante de conclusão do curso previsto em lei de cada um**, (v) comprovante da apólice de seguro de cada um dos vigilantes, e muitas outras diligências que devem ser previamente providenciadas tão somente para que a empresa possa atuar no segmento especializado de vigilância patrimonial (art. 32 e 38, Decreto nº 89.056/1983).

O assunto também é regulado por meio de Portarias Administrativas – em especial pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

O inciso III do art. 2º desse ato normativo prevê que o vigilante é o “profissional **capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada** ou **empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF**, e responsável pela execução de atividades de segurança privada”, acompanhando os limites estabelecidos pelas Leis e Decretos que o antecederam.

A **empresa especializada** que presta esse tipo de serviço, por sua vez, é entendida, de acordo com o inciso I do art. 2º, como a “pessoa jurídica de direito **privado** autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação”

Além disso, a Portaria em questão prevê inúmeros procedimentos de apuração da empresa prestadora do serviço de vigilância patrimonial para que a mesma adquira e mantenha a autorização para realizar essa atividade, especialmente previstos em seus arts. 4º e 10.

O art. 4º merece atenção redobrada, sendo ele o dispositivo que disciplina os requisitos mínimos para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, tais como **(i)** a contratação e manutenção do contrato de 15 (quinze) vigilantes, **(ii)** a contratação de seguro de vida coletivo e **(iii)** a comprovação de que o objeto social da empresa está relacionado somente às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer, dentre outros.

Impende destacar, ainda, o art. 17 que prevê que “As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas”, **o que somente põe em evidência o caráter especializado da prestação de serviços realizada pelas empresas do segmento, sobre as quais se passa a melhor expor.**

3.2. REQUISITOS PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE VIGILANTE

Os art. 155 e seguintes da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, preveem os requisitos necessários para aptidão do exercício da importante e séria função de vigilância. Para o exercício da profissão, o indivíduo deve preencher requisitos específicos, tais como **(i) a aprovação em curso de formação de vigilante**, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada e **(ii)** ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica (incisos IV e V do art. 155 da Portaria).

O curso de formação é extenso e específico, com 174 (cento e setenta e quatro) horas de material programático a ser estudado, praticado e absorvido pelo vigilante, acompanhadas de 24 (vinte e quatro) horas de avaliação de aprendizagem, tudo com o fito de garantir a absorção do conteúdo e das informações pelo futuro profissional de vigilância.

Dentre as disciplinas ministradas no curso, todas obrigatórias, se encontram as seguintes, **das quais as negritadas são as competências QUE SÃO PROMOVIDAS PELA EMPRESA DE VIGILÂNCIA:**

- a) **Noções de Segurança Privada;**
- b) **Sistema de Segurança Pública e Crime Organizado;**
- c) **Proteção Ambiental;**
- d) **Atendimento às Pessoas com Deficiência;**
- e) **Identificação de Grupos Criminosos;**
- f) **Prevenção e Combate de Incêndio;**
- g) **Técnicas de Defesa Pessoal;**
- h) **Vigilância (i) geral, (ii) em banco, (iii) em shopping, (iv) em hospital, (v) em escola, (vi) em indústria, (vii) em prédio e (viii) em outras modalidades (destaque para cada modalidade específica de vigilância, com material e conhecimento próprios do local/estabelecimento de atuação);**

- i) **Segurança Física de Instalações (prevenção de sabotagem, medidas necessárias ao controle de um sistema de segurança, plano de segurança, controle de entrada e de saída, etc.);**
- j) **Emergências e Eventos Críticos (assaltos, tumultos, pânico, explosivos, evacuação, detecção de artefatos ou objetos suspeitos, etc.);**
- k) Curso de Uso Progressivo da Força (o uso da força de maneira escalonada, com o auxílio de armas menos letais); e muitas outras disciplinas que acompanham o conteúdo programático.

Veja-se, portanto, que a atividade profissional de vigilância é de alta seriedade e acompanhada de um **rigoroso** procedimento de **24 (vinte e quatro) horas de verificação de absorção do conteúdo** com o objetivo de garantir que o indivíduo esteja devidamente preparado para o desempenho dessa importante função.

Além disso, a simples conclusão do curso de formação não é suficiente à manutenção eterna da aptidão da função de vigilância. O art. 156, §7^a, da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, prevê que a validade dos cursos de formação, extensão e reciclagem é de apenas dois anos – medida que tem por objetivo fazer com que o vigilante esteja sempre com conteúdo e técnicas atualizadas para o devido desempenho dessa importante função. Veja-se:

“Art. 156. São cursos de formação, extensão e reciclagem:

[...]

§7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos **por dois anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem**, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.”

O curso de reciclagem, por sua vez, possui uma carga horária total de 50 (cinquenta) horas. Nesse curso, os vigilantes se atualizam em relação aos conhecimentos de segurança pública e identificação de atividades criminosas, sistemas de segurança, conhecimentos sobre uso progressivo da força e gerenciamento de crises e prevenção e combate de incêndios.

Feita esta breve introdução, passa-se a expor as razões pelas quais se entende que existem ilegalidades que devem ser avaliadas por esse ilmo. *Parquet*, conforme melhor passa a debulhar.

3.3. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Como deflui dos fatos narrados, em 19 de novembro de 2020, às vésperas do Dia da Consciência Negra, o cidadão negro e consumidor da rede Carrefour, de nome João Alberto Silveira Freitas, foi morto depois de sofrer múltiplas lesões no rosto, decorrentes dos socos e chutes que levou, tendo sido apontada como causa da sua morte a asfixia decorrente de parada cardiorrespiratória ou pressão no corpo. A vítima foi submetida a uma série de golpes, ainda dentro do estabelecimento comercial das representadas e pelos funcionários da segunda demandada, tudo sob supervisão de funcionários das representadas.

Não obstante a conduta praticada pelos vigilantes, a qual levou a óbito o Sr. João Alberto, além de extrapolar os limites, decorreu de um exercício ilegal da profissão (art. 47 da Lei de Contravenções Penais). Isso porque, conforme já exposto, um dos vigilantes não possui registro junto à Polícia Federal de seu vínculo profissional com a empresa contratante e, já o segundo, não possui Carteira Nacional de Vigilante.

Outrossim, consoante alhures narrado, esse não se tratou de episódio isolado, sendo certo que **o histórico de violência e racismo das empresas representadas é volumoso e recorrente**, montando ao total de **OITO CASOS DE VIOLÊNCIA E RACISMO ENTRE 2009 E 2023 (todos relatados em tópico anterior)**.

Os problemas decorrentes da informalidade nos serviços de segurança privada ensejam:

I – Problemas para a economia do país:

- a) Não há arrecadação de tributos ao Estado;
- b) Gera trabalho informal.

II – Problemas para o setor legal de segurança privada:

- a) Há concorrência desleal e impedimento do crescimento do setor formal;
- b) Há danos à imagem do setor de segurança privada.

III – Problemas na segurança pública:

- a) Há ameaça aos direitos e liberdades civis;
- b) Facilita a captação pelo crime organizado, milícias e exércitos privados.

As tragédias relatadas demonstram a omissão da primeira e segunda representadas na contratação de empresa especializada em vigilância, bem como a audácia da terceira e quarta representadas em ofertar às demais contratantes **vigilantes inabilitados**, sem registro junto à Polícia Federal e sem a própria Carteira Nacional de Vigilante. Tal fato demonstra a habitual inércia das representadas em obedecer a legislação, a qual compele o restrito cumprimento aos requisitos tanto pela empresa, quanto pelo próprio vigilante.

De fato, se as representadas tivessem interesse em se adequarem à legislação e respeitar minimamente as leis, há muito já teriam manifestado atitudes concretas desse propósito – o que não se verifica no caso em tela.

Mesmo diante de inúmeros acontecimentos análogos em outros estabelecimentos, não obstante as penalidades relativas a tais condutas, as empresas representadas, inexplicavelmente, insistem em agir em contínua afronta à lei e desprezo aos seus consumidores.

Discute-se, na presente ação, condutas derivadas da própria condição irregular do vigilante, mas que, não obstante a penalidade relativa ao fato, trouxeram, como componente adicional, **uma afetação imensa no direito da Federação**, cuja representatividade alcança sindicatos de todos os Estados, em vista às práticas danosas elencadas. **Inegavelmente, a demanda possui essência e contornos coletivos que merece a tutela jurisdicional.**

Não se pode olvidar a ofensa aos interesses coletivos, sobretudo porque a matéria fática versou sobre inúmeros casos semelhantes. Por óbvio, a conduta das representadas representa riscos de lesão não só a toda a coletividade, mas principalmente às entidades representadas pela Federação representante.

No caso em apreço, o espectro de proteção é mais abrangente porque, independentemente dos danos causados a cada indivíduo, a coletividade – neste ato representada pela Federação – também foi lesada.

A malícia dos ofensores é outro elemento de grande monta, posto que a permissão de contratar e manter vigilantes desabilitados dentro do estabelecimento sinaliza a intenção maldosa de desprezar a segurança dos funcionários, dos clientes e do próprio patrimônio envolvido.

Não por menos, é a presente para requerer a promoção, por esse ilmo. *Parquet*, de inquérito civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em virtude das condutas dolosas descritas, as quais, além de repressão, merecem a punição jurisdicional.

4. PEDIDOS

Diante do exposto e por tudo o mais que, certamente, será discernido pelo douto conhecimento de Vossa Excelência, a representante requer:

- a) A **admissão e processamento** da presente Representação e a instauração de procedimento com vistas a apurar as ilegalidades alhures narradas;
- b) No mérito, seja reconhecida a ilegalidade das condutas e contratações realizadas pelas representadas no que tange aos indivíduos que exercem a atividade de vigilância patrimonial dentro das dependências da segunda representada, eis que tais indivíduos não realizaram todas as tarefas ou preencheram os requisitos previstos em lei para que se encontrem aptos ao desempenho dessa função.;
- c) Sejam adotadas todas as medidas que entender cabíveis, solicitando, inclusive (e se for o caso, mas a esses não se limitando), a instauração e promoção de inquérito civil e ajuizamento de Ação Civil Pública.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial, pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias – se necessário for –, e, ainda, o depoimento pessoal das representadas, sob pena de confissão ficta.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília/DF, 17 de maio de 2023

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE –
FENAVIST**

JULIANO COSTA COUTO
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE
OAB/DF 20.955

GABRIELA BRANCO
OAB/DF 44.330

MARIA EDUARDA FIGUEIREDO
OAB/DF 68.509